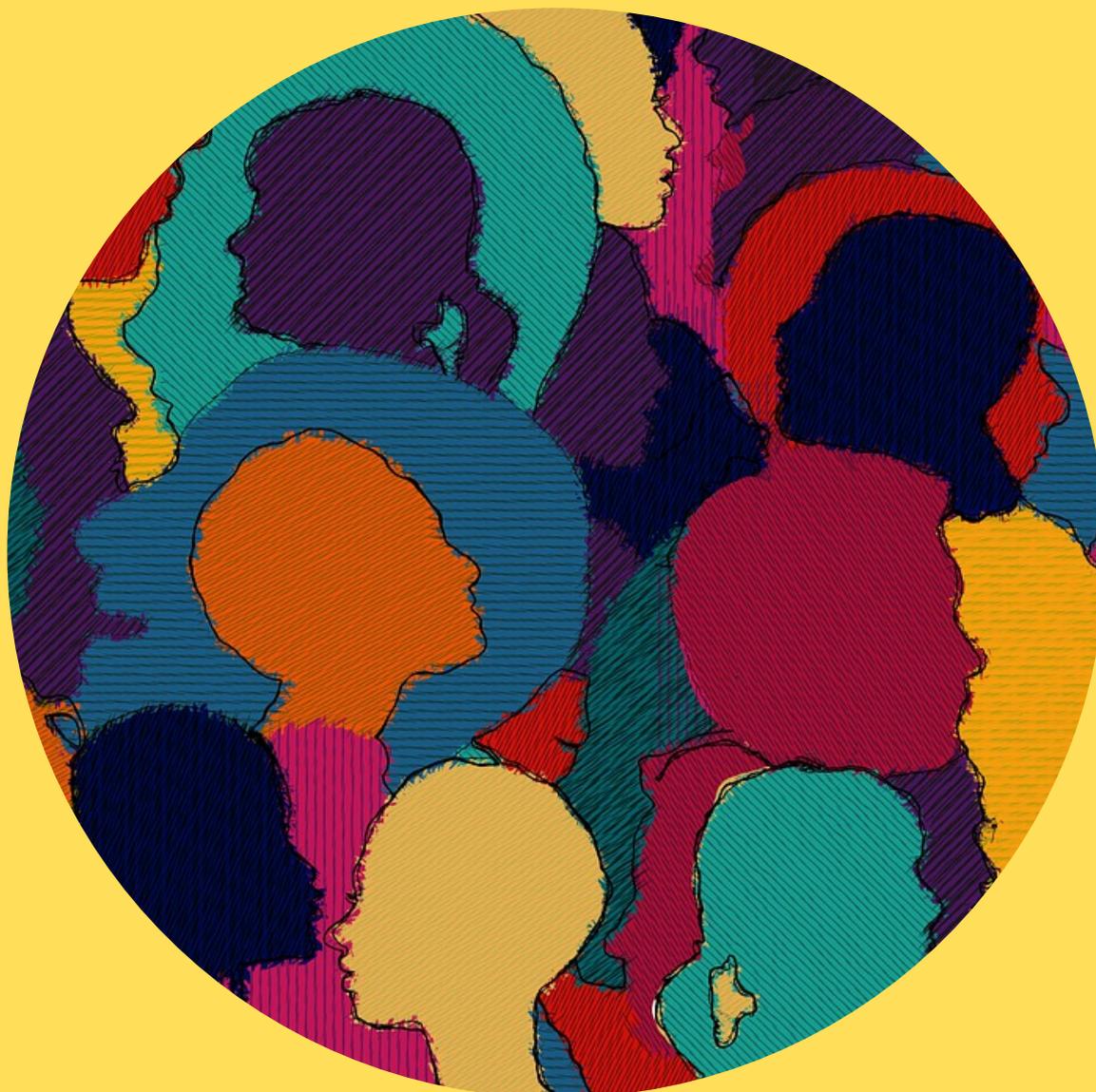


# INCLUIR



Cofinanciado por:

## Editorial

**Emanuel Boieiro**  
**Secretário-Executivo da UGT**  
**emanuel.boieiro@ugt.pt**



**"Nunca quebres o silêncio se não for para o melhorar."**

*Ludwig van Beethoven (1770-1827)*

Aos 8 anos de idade, Beethoven é já conhecido como prodígio musical e cedo aprende a seguir o seu próprio caminho, conhece Mozart, atravessa tempos de turbulência política, incluindo a Revolução Francesa, enfrenta tragédias familiares e amorosas e quase desiste. No entanto, em 1792, vai para Viena estudar com Haydn, e o resto é história. No final da vida, fica isolado pela perda de entes queridos e da audição. A sua batalha contra as convenções musicais e sociais, a luta pela liberdade e pela verdade durou toda a vida, mas a sua obra irá perdurar para sempre.

A nossa ação como parceiro social não se esgota nas reuniões de concertação social e a relevância que é dada à inclusão da pessoa com deficiência é um sinal relevante para o futuro daquilo que desejamos como fator promotor da responsabilidade social junto dos trabalhadores, dos sindicatos, das empresas e do governo. Queremos ser voz ativa e não passiva, melhorando o silêncio existente sobre este tema.

**"Nunca quebres o silêncio se não for para o melhorar."**

A UGT com a criação e divulgação do segundo número do Boletim semestral "Incluir" volta a colocar o foco nos bons exemplos de integração e inclusão social do tecido empresarial, através dos diferentes modos de promover a participação dos trabalhadores nas organizações, que concretizam no terreno as boas práticas que muitas das vezes não passam do papel.

FICHA TÉCNICA:  
Coordenação: Emanuel Boieiro  
Edição: UGT  
Produção: UGT  
Propriedade: UGT

# O direito à acessibilidade

A acessibilidade corresponde à garantia de fruição, pelas pessoas com deficiência ou incapacidade, de oportunidades de acesso comparáveis às dos outros cidadãos, uma vez que gozam dos mesmos direitos liberdade de circulação, à liberdade de opção e à não discriminação.

Trata-se de uma questão de direitos humanos, reconhecidos nacional e internacionalmente, como garante de direitos fundamentais como o direito à dignidade, à igualdade de oportunidades, à não discriminação, à inclusão e à participação em todos os aspetos da vida em sociedade.

No plano internacional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assume como principais objectivos a promoção, protecção e garantia do pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

De acordo com o preâmbulo do Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto «A promoção da acessibilidade constitui um elemento fundamental na qualidade de vida das pessoas, sendo um meio imprescindível para o exercício dos direitos que são conferidos a qualquer membro de uma sociedade democrática, contribuindo decisivamente para um maior reforço dos laços sociais, para uma maior participação cívica de todos aqueles que a integram e, conseqüentemente, para um crescente aprofundamento da solidariedade no Estado social de direito.»

## CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### *Art. 9.º: Acessibilidade*

Para permitir às pessoas com deficiência viverem de modo independente e participarem plenamente em todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomam as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em condições de igualdade com os demais, ao ambiente físico, ao transporte, à informação e comunicações, incluindo as tecnologias e sistemas de informação e comunicação e a outras instalações e serviços abertos ou prestados ao público, tanto nas áreas urbanas como rurais.

**A Acessibilidade deve ser garantida, pelo Estado, a todos os cidadãos e cidadãs com deficiência em todas as suas dimensões**



## A acessibilidade manifesta-se nas mais variadas dimensões...



### NO EDIFICADO

Qualquer cidadão ou cidadã deve poder entrar, circular e aceder aos espaços de um edifício com a maior autonomia possível, sem ter de pedir ajuda.

Qualquer cidadão ou cidadã deve ter o direito à fruição de oportunidades de acesso aos transportes, comparáveis às dos outros cidadãos.

### NOS TRANSPORTES

### NA INFORMAÇÃO E NA COMUNICAÇÃO

Todas as pessoas têm o direito de acesso à informação e ao conhecimento. A comunicação constitui um elemento essencial no desenvolvimento e na realização humana. Existem diversos recursos de acessibilidade e tecnologias de apoio, entre os quais:

- Braille;
- Língua Gestual Portuguesa (LGP);
- Serviços de interpretação de LGP;
- Audiodescrição;
- Tecnologias de apoio à Comunicação.



# Conheça o...



elcorteingles.pt



A UGT, representada pelo Secretário Executivo, Emanuel Boieiro, foi recebida no passado dia 22 de Outubro, pela Dr.ª Susana Silva, Diretora de Pessoas do El Corte Inglés e pela Dr.ª Paula Lobinho, Especialista em Diversidade, Inclusão e Parcerias Institucionais da empresa.

Na perspectiva da partilha de boas práticas na área da inclusão dos trabalhadores com deficiência no mercado de trabalho, a UGT pode testemunhar o envolvimento e o trabalho, de mais de 20 anos, que o El Corte Inglés tem desenvolvido na área.

Com cerca de 76 trabalhadores com deficiência no activo, esta empresa conta com cerca de 206 contratações desde 2006, motivo pelo qual foi distinguida, pela 3ª edição consecutiva, com o Selo Marca Entidade Empregadora Inclusiva.



# LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



- Lei n.º 30/2013, de 8 de maio. Lei de Bases da Economia Social.
- Lei de Bases n.º 38/2004, de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

## ACESSIBILIDADE

- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, revogando o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio.
- Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro, que altera o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.
- Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que define os requisitos de acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos públicos, transpondo a Diretiva (UE) 2016/2102.

## ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

- Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto, que institui a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, para todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público.

## BRILLE

- Decreto-Lei n.º 126/2017, de 4 de outubro, que oficializa o Sistema Braille em Portugal.

## DISCRIMINAÇÃO COM BASE NA DEFICIÊNCIA OU RISCO AGRAVADO DE SAÚDE

- Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que visa “prevenir e proibir a discriminação, direta ou indireta, em razão da deficiência ou risco agravado de saúde, sob todas as suas formas, e sancionar a prática de atos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos económicos, sociais, culturais ou outros, por quaisquer pessoas, em razão de uma qualquer deficiência ou existência de risco agravado de saúde. O disposto na presente lei aplica-se igualmente à discriminação de pessoas com risco agravado de saúde.” (nº 1 e nº 2 do Artigo 1.º e Artigo 3º).
- Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, que estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

# LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

## O DIREITO À QUEIXA

- Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, que Implementa as medidas SIMPLEX+ 2016 «Livro de reclamações on-line», «Livro de reclamações amarelo» e «Atendimento Público avaliado».

## TRANSPORTES

- Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, que regulamenta o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi.
- Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral.
- Regulamento (CE) n.º 1107/2006, de 5 de julho, que regulamenta os direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida no transporte aéreo.
- Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, que consagra o direito de acesso das pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, revogando o Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril.

- Regulamento (CE) n.º 1371/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que regula as condições que devem ser observadas no contrato de transporte ferroviário de passageiros.
- Decreto-Lei n.º 58/2008, de 26 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico aplicável ao contrato de transporte ferroviário de passageiros e bagagens, volumes portáteis, animais de companhia, velocípedes e outros bens.
- Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2015, de 24 de setembro e Decreto-Lei n.º 47/2018, de 20 de junho, que aprova o regime do acesso e rent-a-car, revogando o Decreto-Lei n.º 354/86, de 23 de outubro.

